

Quati-de-cauda-anelada (*Nasua nasua*)



O QUE FAZER PARA PROTEGER A FAUNA SILVESTRE?



Não comprar e não colocar animais da fauna silvestre em cativeiro, a não ser que tenha a autorização de órgão competente.



Não consumir ou comprar carnes de animais silvestres que não sejam proveniente de criadouro devidamente certificado.



No caso de encontrar espécies ameaçadas em perigo (fora de seu ambiente natural, perdida, ferida etc.), informar o órgão ambiental.



Denunciar no IAT ou IBAMA a comercialização de animais silvestres:

Disque Denúncia
181

COPEL
0800 0644 5445

SOMA CONSULTORIA AMBIENTAL
46 3535-1331 -  46 999 420 112

CONSULTORIA AMBIENTAL



EMPREENDEDOR



LUGAR DE BICHO É NO MATO

Você sabia na região onde está localizada a **PCH Bela Vista** existe uma grande variedade de fauna silvestre?





Teiu (*Salvator merianae*)

LUGAR DE BICHO É NO MATO

Com base em pesquisas que vêm sendo realizadas pelo empreendimento, foram identificados diversos animais na região, entre os quais, aqueles que são vítimas de caça por lazer, para alimentação ou captura para venda ilegal.

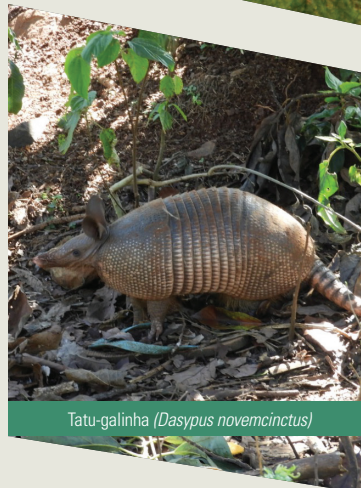
A caça para manutenção em cativeiro causa forte impacto sobre diversos animais, principalmente aves que chamam atenção por seu canto e coloração das penas.

Independentemente da finalidade, o fato é que a caça causa grande impacto no meio ambiente, pois cada animal possui um papel no ecossistema. Os animais silvestres vivem em harmonia com a natureza e o desequilíbrio ocasionado pela caça pode trazer resultados indesejáveis também para os seres humanos, tais como aumento de acidentes com animais peçonhentos, redução da dispersão de sementes e transmissão de doenças.

Não caçar e não incentivar a caça (não adquirir produtos da caça, por exemplo) são formas de proteger animais silvestres. É importante lembrar que podemos observá-los na natureza. Assim, eles não precisam estar presos para serem admirados.

O que é fauna silvestre

Fauna silvestre é constituída por qualquer animal que vive na natureza e não foi domesticado. Basicamente, são animais que não estão acostumados a conviver com seres humanos e a viver em cativeiros.



Tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*)



Maitaca-verde (*Pionus naximiliani*)

RISCO DE CAÇA NA REGIÃO DA PCH BELA VISTA

Dentre as aves registradas no entorno da PCH Bela Vista, com risco de serem afetadas pela caça, pode-se citar as das famílias **Thraupidae** (canário-da-terra, tiziu, tico-tico-rei, coleirinho e trinca-ferro), **Turdidae** (sabiá-laranjeira e sabiá-ferreiro) e os **Psittacídeos** (maitaca e caturrita). Outra espécie que sofre forte impacto e tem se tornado cada vez mais rara é o **azulão** (*Cyanoloxia brissonii*), que se destaca tanto pela cor quanto pelo canto.

Já os mamíferos são caçados, na maioria das vezes, porque são vistos como fonte de alimento. Esta prática representa risco à saúde pública, pois esses animais podem ser transmissores de doenças ainda desconhecidas.

Entre os mamíferos registrados no entorno da PCH Bela Vista que correm riscos de serem caçados,

destacam-se a **paca** (*Cuniculus paca*), a **cutia** (*Dasyprocta azarae*), a **capivara** (*Hydrochoerus hydrochaeris*) e todos os **tatus** (Ordem Cingulata). Além destas, algumas espécies são caçadas por serem mal vistas por atacarem criações de galinhas, como os **gambás** (*Didelphis sp.*), os **quatis** (*Nasua nasua*) e o **cachorro-do-mato** (*Cerdocyon thous*). Porém, estas espécies "mal vistas" também são essenciais para o equilíbrio ambiental, pois contribuem como controladores de pragas e com a dispersão de sementes, ou seja, ajudam a levar as sementes para outras áreas, onde estas podem germinar e crescer.

Outra espécie vítima de caça encontrada na região é **teiu** (*Salvator merianae*), lagarto de grande porte.

CAÇA PREDATÓRIA E TRÁFICO DE ANIMAIS SÃO CRIMES AMBIENTAIS

A Lei nº 9.605, de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, em seu Capítulo V, Seção I – Dos Crimes contra a Fauna, artigo 29, estabelece que "Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida", tem como pena a detenção de seis meses a um ano e multa.

Além disso, essa Lei prevê casos em que a pena é aumentada, como, por exemplo, quando o crime for praticado contra espécie rara ou considerada ameaçada

de extinção; durante a noite; em unidade de conservação; ou, principalmente, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

No caso da pesca, poderá ser considerado crime ambiental quando ocorrer, por exemplo, fora do período permitido por lei, em áreas proibidas ou quando houver uso de equipamentos não permitidos, além de outros critérios descritos nos artigos 34, 35 e 36 – capítulo V, seção I da Lei de Crimes Ambientais.

Gambá-de-orelha-branca (*Didelphis albiventris*)

